

## **PORTARIA Nº 003/2023-SEC.PRECATÓRIO**

A Juíza de Direito **MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**, Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora de Precatórios (Portaria 68070/2023 – GP), no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o número de feitos que tramitam na Secretaria de Precatórios e a imperiosa necessidade de agilizar a tramitação dos processos administrativos, tendo como norte os princípios da celeridade e da economia processual;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 93, inc. XIV, bem como o art. 203, § 4º, do novo Código de Processo Civil, autorizam a delegação da prática de atos meramente ordinatórios, sem caráter decisório, à serventia do Juízo;

**CONSIDERANDO** que a Resolução 303/2019 – CNJ, em seu art. 1º, parágrafo único, determina que os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o Conselho da Justiça Federal e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no âmbito das respectivas competências, expedirão atos normativos complementares;

**CONSIDERANDO** que a Portaria 50.248/2017 GP atribui à Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora de Precatórios a competência para a prática de atos decisórios,

### **R E S O L V E:**

DETERMINAR à Secretaria de Precatórios que, independentemente de despacho, proceda conforme abaixo:

1 - Recebido o Ofício Requisitório, verificar se o mesmo foi preenchido corretamente e checar se constam as informações/anexos obrigatórios (Resolução n. 303/2019 – CNJ), tais como planilha de cálculo, procuração, contrato de honorários, documento de identificação com foto, e em seguida encaminhar os autos conclusos.

2 - Havendo pedido de cessão de crédito, intimar as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos conclusos.

3 - Em caso de pedido para alteração/substituição do advogado cadastrado no sistema de notificação eletrônica, proceder à alteração no sistema, desde que o nome do advogado conste na procuração que acompanha o ofício requisitório de precatório.

4 - Havendo pedido de superpreferência relativo à moléstia grave ou deficiência, remeter os autos ao NAT-JUS para elaboração de nota técnica.

4.1 – Retornando os autos do NAT-JUS com a nota técnica, intimar o ente devedor para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 9º, § 3º da resolução n. 303/2019 - CNJ.

4.2 - Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação do ente devedor, remeter os autos conclusos.

5 - Os advogados poderão requerer o destaque dos honorários advocatícios contratuais, até o momento anterior à certificação da disponibilidade do crédito e remessa à contadoria, nos termos do que determina o art. 8, da Resolução 303 do CNJ, dilatando-se, ainda, o previsto no art. 22, § 4, da Lei 8906/94.

6 – Certificada a disponibilidade do crédito, os autos serão remetidos à Contadoria para elaboração da planilha de cálculo para pagamento e também para proceder ao registro do valor atualizado do precatório no sistema processual eletrônico.

7- Cumprida a etapa anterior, os autos seguirão conclusos para decisão saneadora, que deliberará sobre o destaque de honorários contratuais, acaso haja, e a sua respectiva tributação, bem como eventuais penhoras e cessão de crédito.

7.1 - A tributação quanto ao imposto de renda retido na fonte, sobre os honorários contratuais, ocorrerá em conformidade com a procuração e/ou contrato de honorários que acompanha o Ofício requisitório.

7.2 - Para que haja tributação dos honorários pela alíquota da Pessoa Jurídica, é obrigatório que o instrumento procuratório e/ou contrato de honorários contenha expressa referência de que o patrono pertence à determinada sociedade de advocacia, sob pena de tributação pela alíquota de Pessoa Física.

8. Expedir alvará de transferência e encaminhar ao Banco do Brasil, via PJe doc, e em seguida proceder ao registro de pagamento no sistema processual eletrônico.

9 – Com a devolução dos comprovantes de pagamento pelo Banco do Brasil, via PJe doc, remeter os autos à contadoria para que proceda com o cotejamento entre estes e a planilha de cálculo/alvará.

9.1 - Em caso de registro de pagamento parcial, proceder às comunicações ao ente devedor, ao órgão previdenciário e Receita Federal e em seguida certificar que os autos aguardam o pagamento do valor remanescente do precatório.

9.2 - Em caso de registro de pagamento total, remeter os autos conclusos para decisão de arquivamento;

10 - Nos casos em que não houver resposta de ofício expedido pelo Juízo, reiterar assinalando o mesmo prazo. Persistindo a inércia, fazer conclusão dos autos.

11 - No momento da atualização dos cálculos para pagamento, caso não conste a data da última atualização do cálculo, a contadoria utilizará como data base a data da distribuição do precatório.

12 – Ficam revogadas as Portarias nº 004/2022 e a Portaria nº 001/2023 – SEC. PREC.

Os atos praticados pela Secretaria de Precatórios, nos termos desta Portaria, serão sempre certificados nos autos com sua expressa menção.

Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Remeter cópia desta à Corregedoria do Tribunal de Justiça do Amapá e Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Amapá.

Publicar no DJE.

Macapá-AP, 14 de agosto de 2023.

**MARINA LORENA NUNES LUSTOSA**

Juíza Auxiliar da Presidência e Coordenadora de Precatórios